



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2022. Publicação: 27/07/2022. Nº 138/2022.

PROMOTORA DE JUSTIÇA

GOVERNADOR NUNES FREIRE

PORTARIA-PJGNF - 232022

Código de validação: BAAA67378F

SIMP nº 010001-500/2019-PJGNF

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 010001-500/2019, para acompanhar a cobrança, por parte do gestor municipal, do débito imputado no Acórdão PL-TCE 260/2013, a Sra. MARIA REGINA DA COSTA BASTOS, ex-Prefeita de Governador Nunes Freire.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a cobrança, por parte do gestor municipal, do débito imputado no Acórdão PL-TCE 260/2013, a Sra. MARIA REGINA DA COSTA BASTOS, ex-Prefeita de Governador Nunes Freire;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração da situação visando posterior ingresso da ação competente ou arquivamento;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 010001-500/2019 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o objetivo de acompanhar a cobrança, por parte do gestor municipal, do débito imputado no Acórdão PL-TCE 260/2013, a Sra. MARIA REGINA DA COSTA BASTOS, ex-Prefeita de Governador Nunes Freire, ficando, desde já nomeada a servidora Márcia Danielle Rodrigues Vaz, para secretariar este Procedimento, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA, adotando -se a seguinte providência;

1. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA ;

Cumpra -se

Governador Nunes FreireMa, 25 de julho 2022

assinado eletronicamente em 25/07/2022 às 12:57 hrs (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

REC-4ºPJPLU - 32022

Código de validação: 2D1970576A

Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CF, art. 182);

CONSIDERANDO a ocupação irregular de áreas institucionais e verdes, bem como a aberturas de ruas não previstas no projeto constante em cartório e de falta de drenagem da água pluvial do Loteamento Orquídeas II.

CONSIDERANDO que dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2022. Publicação: 27/07/2022. Nº 138/2022.

social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 75, III do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das áreas verdes, institucionais, calçadas, ruas e praças públicas;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e ao Procurador Geral do Município, para que providenciem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a seu cargo, no prazo de 60 dias, visando a delimitação das áreas livres, verdes e institucionais, vias públicas e quadras residenciais do Loteamento Orquídeas II de acordo com o projeto aprovado pela Municipalidade, a fim de evitar ocupações clandestinas, bem como que promovam as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à regularização das áreas institucionais e verdes do Loteamento Orquídeas II, a fim de fazer retirar de imediato ocupantes irregulares e que adotem as providências necessárias para a implantação da infraestrutura básica de drenagem de águas pluviais (equipamento básico urbano, segundo o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766/79).

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 25/07/2022 às 14:32 hrs (*)

NADJA VELOSO CERQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-4ºPJPLU - 42022

Código de validação: 5719260F3F

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a informação de obstrução de passeio público com a construção de uma galeria em cima de uma calçada localizada na Avenida 06, Quadra 25, Casa 22, Paranã IV;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 75, III do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das áreas verdes, institucionais, calçadas, ruas e praças públicas;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e ao Procurador Geral do Município, para que providenciem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a seu cargo, no prazo de 60 dias, visando a desobstruir o passeio público irregularmente ocupado para fins comerciais.